



LEI Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE APOIO INSTITUCIONAL, LOGÍSTICO E FINANCEIRO (PATROCÍNIO) PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS FORMAS DE APOIO E PATROCÍNIO

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder apoio institucional, logístico e patrocínio a eventos de relevante interesse público realizados no território do Município de Estrela de Alagoas, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se eventos de interesse público aqueles que contribuam para o desenvolvimento cultural, esportivo, educacional, turístico, ambiental, econômico ou social da comunidade.

Art. 2º O patrocínio compreende o repasse, gratuito e definitivo, de recursos financeiros, materiais ou serviços a pessoas físicas ou jurídicas, para viabilizar a realização dos eventos previstos no art. 1º.

§ 1º São formas de patrocínio:

I – transferência direta de valores;

II – cessão temporária de uso de bens públicos móveis ou imóveis;





Art. 3º O Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente e mediante justificativa, a

III – contratação de serviços necessários à realização do evento;

IV – fornecimento de materiais, produtos ou insumos específicos;

Art. 4º Os investimentos deverão atender:

V – outros meios que, a critério do Executivo, atendam ao interesse público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente e mediante justificativa, a

§ 2º O limite de repasse financeiro para cada categoria será de até:

I – Clubes e associações esportivas ou culturais: R\$ 1.000.000,00;

II – Eventos de grande porte (acima de 500 pessoas): R\$ 1.000.000,00;

III – locais de realização de atividades culturais e recreativas de interesse público;

III – Eventos de médio porte (até 500 pessoas): R\$ 300.000,00;

IV – declaração de importância de bens culturais, se for o caso;

IV – Federações e entidades culturais: R\$ 50.000,00;

V – locais de realização de atividades culturais e recreativas de interesse público;

V – Espaços culturais: R\$ 50.000,00;

CAPÍTULO II – DA APROVAÇÃO

VI – Eventos de pequeno porte (até 200 pessoas): R\$ 20.000,00;

Art. 6º O Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente e mediante justificativa, a

VII – Atletas profissionais ou artistas: R\$ 15.000,00;

VIII – Atletas amadores: R\$ 10.000,00;

IX – Congressos, seminários e similares: R\$ 10.000,00;

X – Estudantes e profissionais em atividades técnico-científicas: R\$ 5.000,00.

§ 3º O Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente e mediante justificativa, a concessão de valores superiores, desde que caracterizado o relevante interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente e mediante justificativa, a

Art. 8º O Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente e mediante justificativa, a

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO





Art. 3º Poderão requerer apoio ou patrocínio pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, com comprovação de regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação de plano de trabalho.

Art. 4º Os interessados deverão apresentar:

I – documentação pessoal ou institucional (RG, CPF, CNPJ, estatuto, ata de eleição, etc.);

II – comprovação de regularidade fiscal perante os entes federativos e órgãos previdenciários;

III – plano de trabalho detalhado, cronograma e formulário de solicitação;

IV – declaração de inexistência de fins lucrativos, se for o caso;

V – demais documentos exigidos pelo órgão gestor do Município.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 5º Os pedidos serão analisados por comissão composta por três servidores designados, que avaliarão:

I – relevância do evento para o interesse público;

II – capacidade técnica e operacional do proponente;

III – impacto econômico, social ou cultural da iniciativa;

IV – viabilidade financeira e adequação ao orçamento municipal.

Parágrafo único. O resultado da análise será fundamentado e divulgado em até 15 (quinze) dias úteis.





CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Aprovado o patrocínio, será celebrado Termo de Convênio entre o Município e o beneficiário, contendo cláusulas sobre obrigações, metas e prestação de contas.

Art. 7º O repasse de recursos observará o cronograma pactuado no convênio, podendo ser suspenso no caso de descumprimento do plano de trabalho.

Art. 8º A Administração Pública designará servidor responsável pela fiscalização do uso dos recursos.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do evento, com apresentação de:

I – relatório de execução física e financeira;

II – notas fiscais, recibos, extratos bancários e comprovantes de pagamento;

III – relação de bens e serviços aplicados no evento;

IV – outros documentos exigidos no termo de convênio.

CAPÍTULO VI – DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 10. O Município poderá receber patrocínio, apoio ou colaboração de pessoas físicas ou jurídicas em eventos públicos que organizar, mediante chamamento público com edital específico.

Art. 11. A divulgação institucional dos patrocinadores será permitida nos termos do edital, respeitando os princípios da impessoalidade e proporcionalidade.





CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

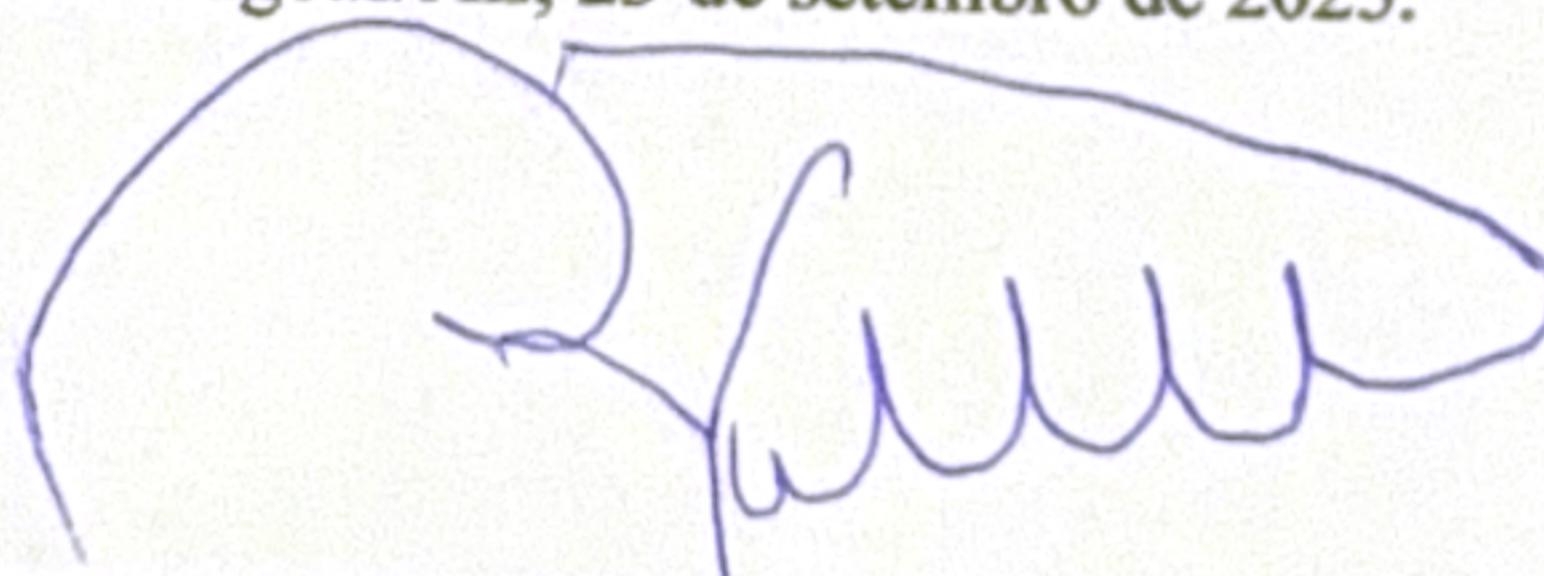
Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 23 de setembro de 2025.



ROBERTO FERREIRA WANDERLY
PREFEITO DE ESTRELA DE ALAGOAS